CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA nº 9 (PLENÁRIO)

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei 6.397/2013, o seguinte artigo, alterando o artigo 81 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para vedar o financiamento de campanhas por Pessoa Jurídica

Acrescente-se ao artigo 3º do Projeto de Lei 6.397/2013 dispositivo no seguinte teor, para alterar o art. 81 e seus parágrafos, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições):

"Art. 81 É vedada a doação de Pessoa Jurídica para campanhas eleitorais.

§ 1º A doação de Pessoa Jurídica vedada neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia doada.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que descumprir a proibição do *caput* fica impedida de participar de licitações públicas, de celebrar contratos com a Administração Pública pelo período de oito anos, por determinação da Justiça Eleitoral." **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento de campanhas é uma dos pontos mais candentes da Reforma Política. Com a queda da identificação partidária dos cidadãos e, consequentemente, a falta de doações de pessoa física, os partidos e candidatos se viram cada vez mais dependentes das contribuições de pessoa jurídica e das dotações orçamentárias dos governos.

Ocorre que esta também tem sido a principal fonte de escândalos envolvendo a classe política.

Neste sentido, peço o apoio dos pares para que seja vedada a doação de PJ para as campanhas políticas.

Plenário, em de setembro de 2012.

Weverton Rocha

Deputado Federal
PDT/MA

PSB

SEVERINO NINHO

MARCOS ROGÉRIO VICE-L. PDT